ANEXO COMPLEMENTAR
ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS – ETP E TR

Processo Administrativo: Contratação de Empresa Especializada para Organização, Planejamento, Promoção e Execução da 1ª Festa do Pirogue – Papanduva 72 anos.

1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A adoção do regime de contratação por lote único (empreitada por preço global) decorre de razões técnicas, operacionais e jurídicas plenamente justificadas. A centralização contratual visa eficiência operacional, mitigação de riscos e responsabilização única da contratada, considerando a natureza integrada e multidisciplinar do evento.

1.1 Eficiência Operacional

A execução do evento envolve múltiplos serviços interdependentes (palco, rodeio, sonorização, iluminação, geradores, segurança, brigadistas, praça de alimentação, camarotes, limpeza, estrutura elétrica e logística geral), cuja compatibilização técnica exige coordenação integrada e comando unificado. O parcelamento poderia gerar conflitos de responsabilidade e falhas operacionais.

1.2 Mitigação de Riscos

Evento de grande porte envolve concentração de público, estruturas temporárias complexas e atividades simultâneas, sendo imprescindível a responsabilização única para rápida resposta a situações emergenciais e segurança jurídica da Administração.

1.3 Inviabilidade Técnica do Parcelamento

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se inviável o fracionamento do objeto, considerando a necessidade de compatibilidade estrutural e cumprimento de cronogramas integrados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

As especificações constantes no ETP e no TR decorrem de padrões usuais de mercado, normas técnicas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros, legislação sanitária e ambiental, bem como dos riders técnicos encaminhados pelos artistas contratados por inexigibilidade.

Não houve definição de marcas ou modelos específicos. As exigências são mensuráveis, objetivas e compatíveis com múltiplos fornecedores, afastando qualquer interpretação de direcionamento.

3. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MEDIDA MITIGADORA DE RISCO

A contratada deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura compatível com o porte do evento, abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive relacionados a estruturas temporárias, operações de rodeio e sistemas elétricos.

A exigência visa mitigar riscos financeiros ao Município, proteger terceiros e reforçar a segurança jurídica da contratação.

4. DELIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOBRE ARTISTAS CONTRATADOS POR INEXIGIBILIDADE

Os artistas principais foram contratados por procedimento próprio de inexigibilidade. A empresa vencedora do Pregão não será responsável pela contratação artística (cachês, negociação ou formalização contratual), limitando-se ao atendimento técnico integral aos riders.

Fica vedada qualquer intermediação ou subcontratação dos artistas principais pela empresa contratada, mantendo-se a responsabilidade artística sob gestão exclusiva da Administração Municipal.

5. GESTÃO PARCIAL DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fica expressamente estabelecido que 50% (cinquenta por cento) da área total da Praça de Alimentação será de gestão direta da Administração Pública Municipal, destinada prioritariamente a associações locais, entidades sem fins lucrativos, produtores rurais, artesãos e comércio local do Município de Papanduva/SC.

A seleção dos participantes dessa fração da Praça de Alimentação será realizada mediante critérios objetivos, transparentes e previamente definidos pela Administração, assegurando igualdade de oportunidades, valorização da economia local e incentivo ao associativismo.

A empresa contratada ficará responsável exclusivamente pela montagem da estrutura física integral da praça de alimentação, padronização das tendas, fornecimento de infraestrutura elétrica, iluminação, organização técnica e suporte operacional, não podendo interferir na escolha dos expositores vinculados à área sob gestão direta do Município.

Tal medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecer as associações municipais e assegurar o caráter público e social do evento, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público e da promoção do desenvolvimento local.

6. CONCLUSÃO

O presente Anexo Complementar integra o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, reforçando a motivação administrativa, mitigando riscos jurídicos e assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE
Papanduva
O Município que cresce para Todos

PAPANDUVA/SC, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BORGES
Data: 23/02/2026 16:34:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS FERNANDES DOS SANTOS BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE